



**ACORDO DE EXECUÇÃO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS
NA JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA MARGARIDA DA COUTADA**

- Considerando que o Município de Constância possui uma extensa área de vias e espaços públicos, para melhor servir a população do concelho;
- Considerando que os espaços verdes existentes e o mobiliário urbano que embeleza o espaço público, muito contribuem para o bem-estar da população em geral, mas cuja manutenção e reparação exige uma intervenção constante;
- Considerando ser convicção deste Município de que as Freguesias do concelho de Constância garantem uma prestação serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados;
- Considerando que, de acordo com o disposto nas alíneas a) e d) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os Municípios têm atribuições nas áreas dos equipamentos rural e urbano e da educação, e que as Câmaras Municipais, em conformidade com o disposto na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º da mesma Lei, têm competências para criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do Município ou colocados por lei, sob administração municipal;
- Considerando, ainda, que cabe às Câmaras Municipais, por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do mesmo artigo 33.º, discutir e preparar com as Juntas de Freguesia acordos de execução das competências que lhe forem delegadas;
- Considerando que de acordo com o n.º 3 do art. 1.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, é o mesmo aplicável aos procedimentos destinados à atribuição unilateral, pelas entidades adjudicantes referidas no art. 2.º do diploma já mencionado, de quaisquer vantagens ou benefícios, através de ato administrativo ou equiparado, em substituição da celebração de um contrato público em virtude da aplicação da alínea c) do n.º 4 do art. 5.º [Contratação excluída] do CCP, que refere "...a parte II [Contratação Pública] não é igualmente aplicável à formação dos seguintes contratos: (...) c) contratos cujo objeto principal consista na atribuição (...) de subsídios ou de subvenções de qualquer natureza.";

É celebrado, para efeitos do disposto nas alíneas a), b), c), e) e f) do n.º 1 do artigo 132.º e nos termos do artigo 133.º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, o presente Acordo de Execução:



ENTRE

A **Câmara Municipal de Constância**, enquanto órgão do Município de Constância, NIPC 506826546, com sede na Estrada Nacional n.º3, representada pelo seu Presidente, Sérgio Miguel Santos Pereira de Oliveira, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, d 12 de setembro, como **Primeira Outorgante**;

e

A **Junta de Freguesia de Santa Margarida da Coutada**, enquanto órgão da Freguesia de Santa Margarida da Coutada, NIPC 501272526, com sede em Rua dos Combatentes, nº10, representada pelo seu Presidente José Manuel Ricardo no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, como **Segunda Outorgante**;

O Acordo de Execução rege-se pelas cláusulas seguintes:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I
Objeto, forma e prazo do acordo

Cláusula 1.ª
Objeto

1. O presente Acordo de Execução tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Constância na Junta de Freguesia de Santa Margarida da Coutada no que diz respeito às competências previstas no n.º 1 do art. 132.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, que se seguem e melhor identificadas nos Anexos I e II:
 - a. Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;
 - b. Assegurar a limpeza das vias e espaços público, sarjetas e sumidouros;
 - c. Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
 - d. Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico e promover a manutenção dos seus espaços envolventes.
2. Por razões de eficiência e celeridade, o presente acordo inclui também as delegações de competências segundo o regime previsto nos artigos 116.º a 123.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, assumindo estas a forma de contrato interadministrativo inominado, encontrando-se especificadas no Anexo I do presente Acordo.



Cláusula 2.ª

Forma

O presente Acordo de Execução de delegação de competências é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado e anexos que dele fazem parte integrante.

Cláusula 3.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o Acordo de Execução

1. Na execução do presente acordo observar-se-ão:
 - a. O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem integrante;
 - b. A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.
2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:
 - a. As disposições constantes do Código Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;
 - b. O Código do Procedimento Administrativo.
3. Os trabalhos a executar no âmbito da delegação legal devem estar em conformidade com os normativos aplicáveis em vigor.

Cláusula 4.ª

Prazo

O período de vigência do Acordo de Execução coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Constância, salvo casos excecionais, devidamente fundamentados, e sem prejuízo do disposto na cláusula 28.ª.

TÍTULO II

Competências delegadas

CAPÍTULO I

Disposições comuns

Cláusula 5.ª

Competências delegadas

As competências delegadas nas Juntas de Freguesia constantes das cláusulas seguintes encontram detalhe nos Anexos I e II ao presente Acordo de Execução.



CAPÍTULO II

Gestão e manutenção de espaços verdes

Cláusula 6.ª

Espaços verdes

Constituem parte integrante do domínio municipal espaços verdes municipais, de diferentes dimensões e características, de livre acesso público, cuja gestão e manutenção constituem objeto do presente acordo de delegação de competências.

Cláusula 7.ª

Gestão e manutenção

1. A delegação legal da competência encontra-se prevista na alínea a) do n.º 1 do art. 132.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada;
2. A gestão e manutenção dos espaços verdes existentes compreendem, nomeadamente, a conservação, arranjo e limpeza de espaços verdes ajardinados municipais.
3. O exercício da delegação de competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção critérios como a dimensão da área verde a tratar, tipologia dos espaços e o desgaste a que estão sujeitos.

CAPÍTULO III

Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

Cláusula 8.ª

Vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

Constitui parte integrante do domínio municipal uma rede de vias e espaços de livre acesso ao público, bem como sarjetas e sumidouros cuja limpeza constitui objeto do presente acordo de delegação de competências.

Cláusula 9.ª

Limpeza

1. A delegação legal da competência encontra-se prevista na alínea b) do n.º 1 do art. 132.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada;
2. A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros compreendem, nomeadamente, a varredura e lavagem, manual ou mecânica, das vias e espaços públicos e a desobstrução e limpeza de sarjetas e sumidouros.
3. O exercício da delegação da competência é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público.



CAPÍTULO IV
Mobiliário urbano

Cláusula 10.ª
Mobiliário urbano

Constituem parte integrante do domínio municipal, diverso mobiliário urbano instalado no espaço público, de diferentes dimensões e características, cuja manutenção e reparação constituem objeto do presente acordo de delegação de competências.

Cláusula 11.ª
Manutenção e reparação do mobiliário urbano

1. A delegação legal da competência encontra-se prevista na alínea c) do n.º 1 do art. 132.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada;
2. As intervenções no mobiliário urbano referido no artigo anterior compreendem:
 - a. A manutenção do mobiliário existente através da sua limpeza e demais procedimentos que se afigurem adequados;
 - b. Pequenas obras de reparação e conservação do mobiliário, com prioridade para pinturas, limpezas e substituição de peças partidas e/ou danificadas;
3. O exercício da delegação de competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção o mobiliário em causa, tipologia dos equipamentos e o desgaste e utilização a que estão sujeitos.

CAPÍTULO V
Manutenção de espaços envolventes aos estabelecimentos de educação

Cláusula 12.ª
Estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico

O Município de Constância é proprietário e legítimo possuidor de estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.

Cláusula 13.ª
Manutenção de espaços envolventes

A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação compreende:

1. No interior dos estabelecimentos a limpeza do pátio, designadamente a substituição das areias, bem como a poda de árvores;
2. No espaço envolvente a limpeza.



CAPÍTULO VI

Recursos

Cláusula 14.ª

Recursos financeiros e outros

1. Os recursos financeiros destinados ao cumprimento deste Acordo de Execução são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante mensalmente, até ao limite máximo anual, em conformidade com o respetivo mapa financeiro que constitui o anexo III e que faz parte integrante deste Acordo de Execução.
2. O valor a transferir será anualmente revisto em função do índice de preços do consumidor, sem habitação, publicitado anualmente pelo Instituto Nacional de Estatística.
3. O valor a transferir poderá, ainda, ser revisto em função do evidenciado nos relatórios trimestralmente enviados ao Município pela Segunda Outorgante.
4. Quando a competência delegada implicar reparação, os materiais serão cedidos pela Primeira Outorgante.
5. A Primeira Outorgante assegura, também:
 - a. No que concerne à mão-de-obra, a reparação das viaturas das Juntas de Freguesia de Montalvo e Santa Margarida da Coutada.
 - b. A cedência e montagem de estruturas relativas às festas de Santa Margarida da Coutada, designadamente o palco e duas tasquinhas;
 - c. O produto das taxas inerentes à utilização da albufeira, de acordo com o Regulamento da Concessão de Pesca da Albufeira de Santa Margarida da Coutada, na sequência da gestão dos concursos administrados pela Junta.

CAPÍTULO VII

Direitos e Obrigações

Cláusula 15.ª

Direitos da Primeira Outorgante

1. Constituem direitos da Primeira Outorgante:
 - a. Verificar a execução das competências delegadas;
 - b. Solicitar à Segunda Outorgante informações e documentação, nos termos da cláusula 23.ª;
 - c. Apresentar à Segunda Outorgante sugestões e propostas, no âmbito das reuniões fixadas na cláusula 19.ª.

Cláusula 16.ª

Obrigações da Primeira Outorgante

1. No âmbito do presente Acordo de Execução, a Primeira Outorgante obriga-se a:
 - a. Efetuar no prazo previsto a transferência mensal à Segunda Outorgante;
 - b. Verificar o cumprimento do Acordo de Execução nos termos da cláusula 23.ª;
 - c. Elaborar um relatório anual de análise de acordo com o fixado no n.º 3 da cláusula 23.ª.



- d. Prestar apoio técnico relacionado com a delegação de competências à Segunda Outorgante quando necessário, designadamente através da emissão de pareceres de caráter jurídico e recomendações.

Cláusula 17.ª

Direitos da Segunda Outorgante

1. Constituem direitos da Segunda Outorgante:
 - a. Receber no prazo previsto as transferências a efetuar pela Primeira Outorgante;
 - b. Solicitar à Primeira Outorgante apoio técnico no planeamento da intervenção, se necessário.

Cláusula 18.ª

Obrigações da Segunda Outorgante

1. No âmbito do presente Acordo de Execução, a Segunda Outorgante fica obrigada a:
 - a. Executar as competências delegadas no presente Acordo de Execução;
 - b. Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia, no cumprimento das competências delegadas;
 - c. Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências delegadas;
 - d. Recrutar os recursos humanos necessários ao cumprimento do presente Acordo de Execução, sendo da sua responsabilidade o pagamento das despesas por estes originadas;
 - e. Entregar à Primeira Outorgante dos relatórios a que se refere o n.º 1 da Cláusula 20.ª.

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES COMUNS

CAPÍTULO I

RELATÓRIOS E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Cláusula 19.ª

Obrigações adicionais

Para uma articulação entre a Primeira Outorgante e a Segunda Outorgante, no âmbito do cumprimento deste Acordo de Execução, podem os representantes indicados por ambas, reunir-se, trimestralmente, ou sempre que necessário, devendo ser elaboradas atas das reuniões pelo gestor do contrato designado na cláusula 24.ª



Cláusula 20.ª

Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante

1. A Segunda Outorgante deve disponibilizar à Primeira Outorgante, relatórios trimestrais de avaliação de execução do acordo firmado, refletindo os custos com recursos humanos, viaturas, máquinas e outros equipamentos, bem como as despesas suportadas, devendo anexar os documentos de despesa referentes aos custos suportados.
2. A Segunda Outorgante terá de entregar os relatórios a que se refere o número anterior até ao dia 10.º (décimo) dia útil do mês seguinte ao trimestre a que respeita.
3. A Primeira Outorgante pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

Cláusula 21.ª

Verificação dos relatórios

1. Os relatórios referidos no artigo anterior que não sejam acompanhados dos documentos de despesa importam para a Segunda a restituição dos mesmos ou de parte destas.
2. Os relatórios trimestrais ficam sujeitos a apreciação da Primeira Outorgante que os aprovará ou proporá retificações no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da sua receção.
3. Sempre que a Segunda Outorgante se oponha à retificação prevista no número anterior, deve apresentar, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes, sustentação para o efeito, em que especifique a natureza dos vícios, erros ou faltas relativas às propostas de alteração da Primeira Outorgante, sob pena de se considerar aceite a retificação.

Cláusula 22.ª

Ocorrências e emergências

A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal/telefónico e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente acordo de delegação de competências a que refere a cláusula 1.ª.

Cláusula 23.ª

Verificação do cumprimento do objeto do Acordo de Execução

1. A Primeira Outorgante pode verificar o cumprimento do Acordo de Execução, mediante a realização de vistorias e inspeções à gestão, limpeza, reparações e manutenções realizadas pela Segunda Outorgante, bem como exigir-lhe informações e documentos que considere necessários.
2. As determinações da Primeira Outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do Acordo de Execução são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.
3. A Primeira Outorgante elabora um relatório anual de análise, com fundamento nas informações disponibilizadas pelos seus serviços técnicos e pela Segunda Outorgante, tendo em vista a avaliação



do cumprimento do Acordo de Execução e se necessário a determinação da correção de eventuais desconformidades detetadas.

Cláusula 24.ª

Gestor do contrato

1. Nos termos do previsto no n.º 1 do art. 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, é designado como gestor do acordo de colaboração o trabalhador Marco Russo, da Divisão Municipal de Serviços Técnicos.
2. O gestor do contrato tem como função acompanhar permanentemente a execução do mesmo emitindo a informação prevista no presente Acordo de Execução, designadamente analisar o relatório remetido pelo Segundo Outorgante, conforme previsto na cláusula 20.ª.

CAPÍTULO II

MODIFICAÇÃO, RESOLUÇÃO E CESSAÇÃO DO ACORDO DE EXECUÇÃO

Cláusula 25.ª

Modificação do Acordo de Execução

1. O presente Acordo de Execução pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de acordar a delegação de competências tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do Acordo de Execução.
2. O presente acordo poderá, ainda, ser modificado por vontade das partes, devidamente fundamentada.
3. A modificação do Acordo de Execução obedece a forma escrita.

Cláusula 26.ª

Resolução pelas Partes Outorgantes

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do Acordo de Execução, as partes podem resolver o presente Acordo de Execução quando se verificar:
 - a. Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos Outorgantes;
 - b. Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 27.ª

Revogação

- 1- O presente Acordo de Execução não é suscetível de revogação.



- 2- Exceciona-se do número anterior, as competências delegadas ao abrigo do contrato interadministrativo inominado, cuja revogação é possível ao abrigo do artigo 123º, nº1, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Cláusula 28.ª

Caducidade

1. O Acordo de Execução caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na cláusula 4.ª, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. O Acordo de Execução considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Constância, não determinando a mudança dos titulares dos órgãos do Município Constância e da Freguesia de Santa Margarida da Coutada, a sua caducidade, salvo se aquele órgão deliberativo autorizar a denúncia deste acordo, no prazo de seis meses após a sua instalação.

CAPÍTULO III

COMUNICAÇÕES, PRAZOS E FORO COMPETENTE

Cláusula 29.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes Outorgantes, estas deverão ser dirigidas, através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para o respetivo endereço eletrónico, identificado neste Acordo de Execução.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente Acordo de Execução deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 30.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste Acordo de Execução são contínuos.

Cláusula 31.ª

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste Acordo de Execução de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.



Cláusula 32.ª
Entrada em vigor

O presente Acordo de Execução entra em vigor no dia 04 de julho de 2018.

Este Acordo de Execução, constituído por 15 (quinze) páginas, é feito em duas vias de igual teor, uma para cada um dos outorgantes, e vai ser assinado por todos, rubricando-se, ainda, cada uma das páginas.

Constância, 04 de julho de 2018

O Primeiro Outorgante

O Presidente da Câmara Municipal

O Segundo Outorgante

O(A) Presidente da Junta de Freguesia

Parágrafo único:

A minuta deste Acordo de Execução foi presente a reunião da Câmara Municipal de Constância de 07 de junho de 2018 e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Constância de 22 de junho de 2018, para efeitos de autorização, no termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesia de Santa Margarida da Coutada, em conformidade com o disposto na alínea i) e j) do n.º 1 do artigo 16.º da referida Lei, submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de Santa Margarida da Coutada de 20 de junho de 2018, para efeitos de autorização nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo diploma legal.



JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA MARGARIDA DA COUTADA¹

Delegação Legal (artigo 132º da Lei 75/2013, de 12 de setembro)

1. Gestão e manutenção de espaços verdes:

- a. Gestão e manutenção do jardim situado no largo Dr. Pratas de Moura, sendo os materiais necessários à manutenção fornecidos pelo Município;
- b. Limpeza de jardins e demais espaços verdes existentes na Freguesia.

2. Limpeza e manutenção das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros:

- a. Limpeza, incluindo corte de ervas, de arruamentos, passeios, largos e estradas alcatroadas existentes na freguesia, com exceção do Parque ambiental de Santa Margarida e da limpeza de bermas e valetas da estrada que liga Vale de Mestre à Pereira e da Estrada de Alcolobre;
- b. Limpeza dos Parques Infantis, incluindo a substituição de areia, existentes na Freguesia;
- c. Limpeza do parque de merendas do Açude de Santa Margarida;
- d. Manutenção e limpeza dos arruamentos e valetas do Açude de Santa Margarida, sendo os materiais necessários à manutenção fornecidos pelo Município.

3. Manutenção, reparação e substituição de mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão:

- a. Pintura e limpeza dos abrigos de passageiros existentes na freguesia;
- b. Manutenção do mobiliário urbano, como bancos de jardim, papeleiras e floreiras existentes na freguesia, sendo os materiais necessários à manutenção fornecidos pelo Município.

4. Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico e promover a manutenção dos seus espaços envolventes:

- a. Limpeza do espaço envolvente aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de primeiro ciclo do ensino básico.

Delegação de competências ao abrigo de contrato interadministrativo (Cláusula 1.ª, n.º 2)

1. Manutenção, limpeza e gestão corrente diárias dos sanitários e lavadouros públicos, sendo os materiais necessários à manutenção fornecidos pelo Município;
2. Manutenção, limpeza e gestão corrente do cemitério existente na localidade de Portela, sendo os materiais necessários à manutenção fornecidos pelo Município;

¹ No mapa referente à Junta de Freguesia de Santa Margarida da Coutada estão assinalados alguns, não todos, locais objeto de delegação de competências.



ANEXO II
Especificações das competências delegadas

1. Limpeza de jardins e espaços verdes

- Apanha de folhas, lixo e outros resíduos existentes.

2. Gestão e manutenção de jardins

- Rega;
- Corte de relva;
- Pequenas reparações, sendo os materiais necessários à manutenção fornecidos pelo Município.

3. Limpeza de arruamentos, passeios, largos, estradas, sarjetas e sumidouros

- Lavagem;
- Corte de ervas;
- Apanha de folhas, lixo e outros resíduos existentes.

4. Limpeza de parque infantil

- Apanha de folhas, lixo e outros resíduos existentes;
- Lavagem;
- Corte de ervas.

5. Limpeza de parque de merendas

- Apanha de folhas, lixo e outros resíduos existentes;
- Corte de ervas.

6. Manutenção de parque de merendas

- Pequenas reparações, sendo os materiais necessários à manutenção fornecidos pelo Município.

7. Limpeza e gestão corrente de instalações sanitárias

- Limpeza diária do espaço;
- Recolha diária de lixo;
- Reforço, sempre que necessário, de papel higiénico, papel e sabonete para mãos, entre outros artigos produtos necessários.



8. Limpeza e gestão corrente de Casa Mortuária

- Limpeza diária do espaço;
- Recolha diária de lixo;
- Gestão do espaço tendo em vista os fins para que foi construída, sendo que o espaço poderá ser cedido a Instituições, grupos de cidadãos ou pessoas singulares que necessitem do mesmo, para fins que não sejam contrários aos objetivos para que o espaço foi construído.

9. Limpeza e gestão corrente de Cemitério

- Limpeza diária do espaço;
- Recolha diária de lixo;
- Gestão do corrente do cemitério, designadamente abertura e encerramento e gestão do espaço.

10. Limpeza de abrigos de passageiros

- Limpeza do espaço;
- Lavagem;
- Recolha de lixo;
- Pintura.

11. Manutenção dos estabelecimentos de ensino

- Limpeza diária dos pátios;
- Poda das árvores.

12. Limpeza do espaço envolvente aos estabelecimentos de ensino

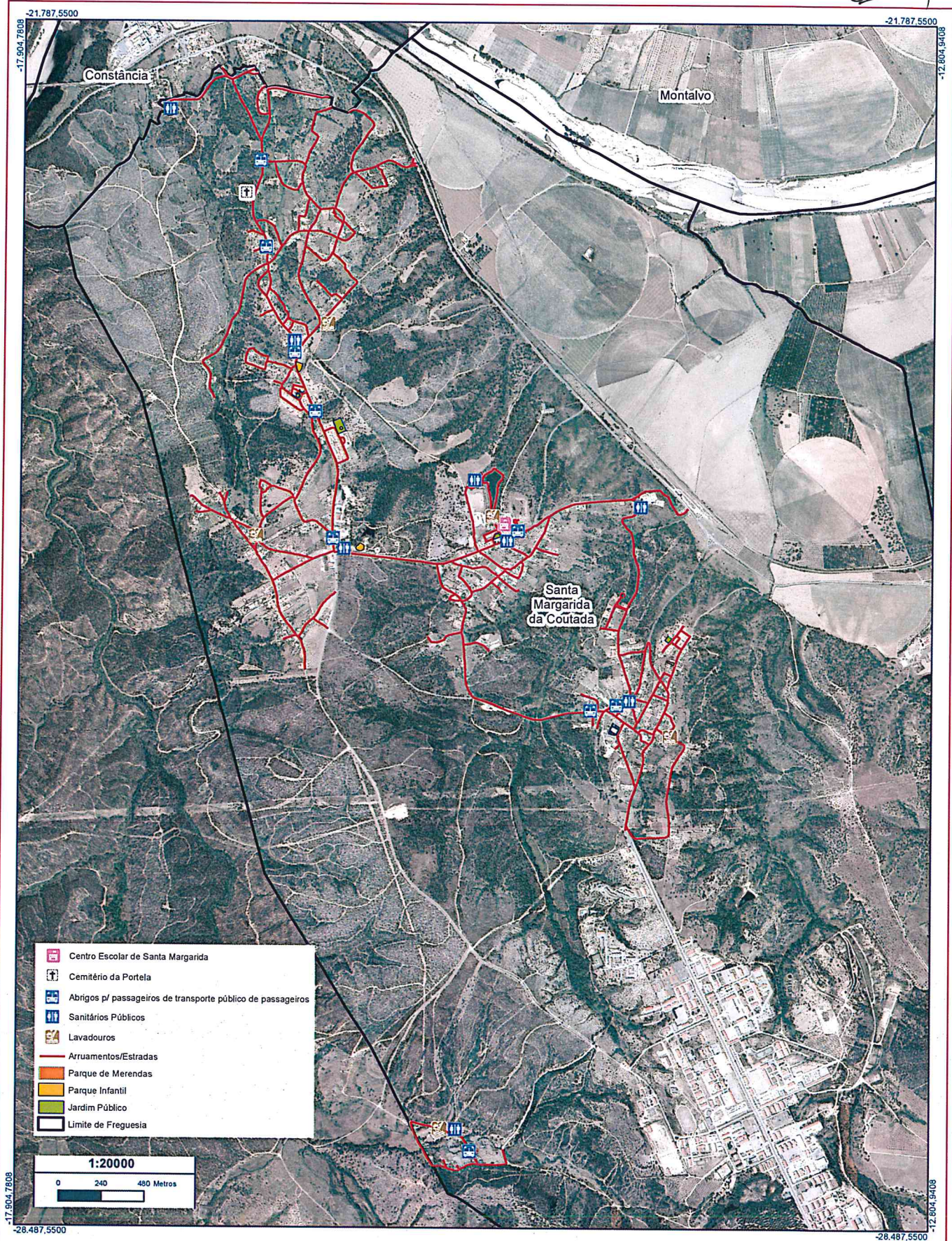
- Apanha de folhas, lixo e outros resíduos existentes.



Anexo III

Mapa financeiro a que se refere o n.º 1 da cláusula 14.ª

	Valor mensal	Valor anual
Junta de Freguesia de Constância	350,00€	4.200,00€
Junta de Freguesia de Montalvo	750,00€	9.000,00€
Junta de Freguesia de Santa Margarida da Coutada	1.166,67€	14.000,00€
TOTAL	2.267,68€	27.200,00€



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA DIVISÃO MUNICIPAL DE SERVIÇOS TÉCNICOS			
DATA:	30-05-2018	PEÇA:	Planta de Localização (Extracto de Ortofotomapas 1:10 000)
		REQUERENTE:	
		PROJECTO:	Acordos de Execução - Junta de Freguesia de Santa Margarida da Coutada
		FONTE:	CAOP - Carta Administrativa Oficial Portuguesa (DGT) Ortofotomapas 10k (2015) - DGT e Câmara Municipal de Constância Sistema de Referência de Coordenadas - PT-TM06/ETRS89

